



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento n.º 2290362-93.2024.8.26.0000

Embargos de Declaração n.º 2290362-93.2024.8.26.0000/50000

Registro: 2025.0000280234

Agravo de Instrumento Processo n.º 2290362-93.2024.8.26.0000

Embargos de Declaração Processo n.º 2290362-93.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): ANDRADE NETO

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Agravante / Embargado: Claudinei Pereira Frederico

Agravado / Embargante: Condomínio Edifício Montes Claros

Comarca: Ribeirão Preto – 4ª Vara Cível

Juiz prolator: Heber Mendes Batista

DECISÕES MONOCRÁTICAS

N.ºs 49615 e 49616

1. Vistos.

2. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou o agendamento de hasta pública para leilão de imóvel devedor de taxas condominiais e embargos de declaração do condomínio que reclamou da obscuridade da decisão de fls. 584 quanto à aplicação do §4º do art. 1.017 do CPC, quanto ao recolhimento em dobro do preparo do agravo.

3. O agravante se manifestou às fls. 621 requerendo a desistência do agravo ante a perda do objeto.

4. Destarte, **julgo prejudicado o agravo de instrumento e**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento n.º 2290362-93.2024.8.26.0000

Embargos de Declaração n.º 2290362-93.2024.8.26.0000/50000

**os embargos de declaração acima referidos em razão da perda de seu objeto,
com base no art. 932, III, do Código de Processo Civil.**

Int.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)